



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0058, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 218, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o atual e grave cenário de desequilíbrio orçamentário-financeiro enfrentado pelo Município, decorrente da redução de receitas e do aumento de despesas obrigatórias;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de adoção de medidas imediatas de contenção de gastos públicos, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população e garantir a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor público o dever de adotar providências corretivas sempre que detectado o risco de comprometimento das finanças municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que as gratificações possuem natureza jurídica precária, transitória e condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, podendo ser revogadas a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado e a partir da data de publicação deste Decreto, o pagamento de todas as gratificações de natureza transitória, concedidas a servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fernando Pedroza/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as gratificações e vantagens expressamente previstas em lei como de caráter permanente, ou aquelas vinculadas a programas custeados com recursos específicos e vinculados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0058, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto abrange, a título de exemplificação, as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de função;
- II – Gratificação de produtividade;
- III – Gratificação de representação;
- IV – Gratificação por acúmulo de função;
- V – Outras gratificações que não estejam expressamente previstas em lei como permanentes ou obrigatórias.

Art. 3º O presente Decreto, fundamentado na supremacia do interesse público, não implica redução de vencimentos básicos, mas sim a suspensão temporária de verbas acessórias, cuja reavaliação poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação fiscal do Município.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas competências, adotarão as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando
Pedroza/RN, em 11 de agosto de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: ONVRYSNYE8